

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA

NORMAS PARA AQUISIÇÃO, REGISTRO E PORTE DE ARMAS DE FOGO NA MARINHA DO BRASIL

1- PROPÓSITO

Estabelecer normas para aquisição, registro, porte, transferência, doação, restituição e extravio de armas de fogo e munições de uso particular de militares da Marinha do Brasil (MB).

2- SISTEMAS DE CONTROLE E DOCUMENTOS

2.1- Sistemas de Controle de Armas de Fogo no Território Nacional

De acordo com a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e Dec nº 9.847/2019 existem dois sistemas de controle de armas de fogo no território nacional, conforme mostrado a seguir.

a) Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA)

Instituído no Ministério da Defesa, no âmbito do Comando do Exército, com circunscrição em todo o território nacional, tem por finalidade manter cadastro geral, permanente e integrado das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no país, de sua competência e das armas de fogo que constem dos registros próprios, conforme preconizado no art. 4º do Dec nº 9.847/2019.

Pela Port Normativa nº 1.369/MD/2004 foi delegada à MB (SIGMA-MB) e à FAB (SIGMAER) gerenciar, em seu âmbito, uma seção do SIGMA destinada ao cadastro das armas de seu pessoal militar.

b) Sistema Nacional de Armas (SINARM)

Instituído no Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição em todo o território nacional, tem por finalidade manter cadastro geral, integrado e permanente das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no país, de competência do SINARM, e o controle dos registros dessas armas, conforme preconizado no art. 3º do Dec nº 9847/2019.

2.2 - Sistema de Controle de Armas de Fogo na MB

O Sistema de Gerenciamento Militar de Armas na MB (SIGMA-MB) instalado na Diretoria de Sistemas de Armas da Marinha (DSAM), e integrado ao SIGMA, mantém o cadastro geral das armas de uso particular e institucional do pessoal militar da MB.

a) As seguintes armas são cadastradas no SIGMA-MB

I) armas de fogo institucionais, de porte e portáteis, para militares a serviço da MB; e
II) armas de fogo, de uso pessoal, dos militares da ativa e veteranos da MB, constantes de registros próprios.

b) Controle

Na MB, as ações de operação do SIGMA-MB e expedição de documentos serão executadas pela Organização Militar Controladora (OMCON) e pela Organização Militar de Vinculação (OMV), conforme mostrado a seguir:

I) Organização Militar Controladora (OMCON)

A DSAM é a OMCON da MB para assuntos relativos às armas de fogo institucionais e de uso particular do pessoal da MB e suas munições.

II) Organização Militar de Vinculação (OMV)

A OMV é a OM responsável pela comunicação entre o militar que a ela estiver subordinado e os representantes do comércio e indústria para os assuntos relacionados a aquisição de armas de fogo e munições de uso particular de militares da MB.

O acesso à OMCON somente será via OMV.

Para os militares da ativa, a OMV é a OM em que serve e para os veteranos, é o

Continuação das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

Comando do Distrito Naval (ComDN) em cuja jurisdição esteja localizada sua residência, com as seguintes ressalvas:

- quando o militar veterano estiver prestando serviço, vinculado a uma OM da MB, poderá tê-la como OMV; e

- visando facilitar o trâmite de documentos/material, os militares veteranos, que residem em locais afastados da Sede do DN, poderão solicitar a aquisição e/ou porte à OM da MB mais próxima de sua residência, ficando, entretanto, a autorização/concessão requerida somente a cargo do Titular da OMV (ComDN).

c) Sistema de Armas Portáteis (SISARPOR)

O SISARPOR, antigo sistema de controle de armas particulares da MB, foi extinto e mantido em arquivo para consultas. As armas cadastradas neste sistema serão recadastradas no SIGMA-MB, mediante solicitação do proprietário da arma. Para renovação dos certificados de registro emitidos por este sistema, a OMV do militar deverá solicitar a atualização dos dados por meio de OS, acordo subitem 7.1 destas normas, encaminhando em meio eletrônico à OMCON.

d) Glossário

Para efeito destas normas e sua adequada aplicação, encontra-se no anexo A, alguns conceitos considerados importantes.

e) Documentos

Os documentos referenciados nestas normas são apresentados a seguir.

f) Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF)

É o documento expedido por órgão competente, que comprova o registro legal da arma, cujo modelo encontra-se no anexo B. O CRAF tem validade em todo o território nacional e autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo, exclusivamente, no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

g) Concorde

É o documento do órgão responsável pelo cadastro da arma de fogo (MB, EB, FAB, Polícia Federal, Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros Militares), que formaliza, a outro órgão de controle, a sua concordância com um procedimento referente a arma de fogo cadastrada em banco de dados sob sua responsabilidade, cujo modelo encontra-se no anexo C.

h) Guia de Tráfego para Pessoa Física (GTPF)

É o documento que autoriza a circulação de produtos controlados, por pessoa física, entre dois pontos definidos, dentro de um período de tempo estabelecido. A GTPF não vale como porte de arma. A GTPF será emitida pelo ComDN em cuja área o militar for vinculado, cujo modelo encontra-se no anexo D. Ao transportar arma de fogo e a munição devem estar acondicionadas dentro de recipientes próprios, separados, de modo que deles não possa ser feito uso imediato.

A GTPF receberá um selo de autenticidade, o qual será fornecido pela OMCON aos ComDN, mediante solicitação por mensagem.

Os selos de autenticidade são controlados pelo EB. Assim, os ComDN devem enviar à OMCON, até quinze de janeiro, o ofício com o Mapa de Controle de Selos de Autenticidade (MCSA), cujo modelo encontra-se no anexo H, contendo as informações sobre os selos de autenticidade, consumidos no ano anterior, e o estoque que passou para o atual.

i) Porte de Arma de Fogo (PAF)

É o CRAF com a observação de que o portador se encontra autorizado a portar a arma de fogo, objeto do registro e, com a carteira de identidade de militar, comprova que possui autorização para portar essa arma, fora dos limites de sua residência, domicílio, estabelecimento ou empresa.

j) Termo de Eliminação de Documento (TED)

É o documento cujo objetivo é registrar as informações relativas ao ato de eliminação (destruição) de documentos que já cumpriram sua função administrativa e não apresentam valor histórico para a Instituição, cujo modelo encontra-se no anexo E.

Continuação das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

k) Requerimento

Para confecção de Requerimentos relativos a aquisição, registro, porte, transferência, doação, restituição e extravio de armas de fogo de uso particular de militares da MB, além de observado o que preconiza a SGM-105 (5ª Revisão - NODAM) sobre esse tipo de Documento Administrativo, devem conter algumas das informações abaixo conforme o caso:

I) identificação do militar; e

II) identificação da arma para qual solicita aquisição/ Porte de Arma de Fogo Particular (PAFP) e outras armas que possua e se possui outro PAFP.

3 - PESSOAL HABILITADO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÃO

Nesse item é apresentado o pessoal habilitado para a aquisição de armas de fogo e munições de uso particular de militares da MB.

3.1 - Militares Habilitados – Nos termos do art. 12, §12º do Dec nº 9.847/19, os militares da MB estão autorizados a adquirir armas de fogo.

Parágrafo único - Os documentos de registro para militares sem estabilidade possuirão validade igual ou menor que aquela do fim de seu compromisso.

3.2 - É vedada a autorização para a aquisição de armas de fogo para os militares

a) em cursos de formação (de carreira ou da reserva);

b) prestando Serviço Militar Inicial;

c) as Praças com Aptidão Média para Carreira (AMC) menor que oito;

d) reformados ou da reserva remunerada inaptos, ainda que temporariamente, em laudo de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo; ou

e) respondendo a inquérito ou processo criminal por crime doloso.

3.3 - Considerações

a) estas normas não se aplicam aos integrantes da reserva não remunerada da MB, quando licenciados do serviço ativo;

b) estas normas não abrangem os militares colecionadores, atiradores e caçadores, os quais são regulamentados por legislação específica e têm o registro de suas armas efetuado no EB; e

c) os militares, possuidores de armas cadastradas no SIGMA-MB, ao serem excluídos do serviço ativo na MB (demissão, perda de posto e patente, licenciamento, a bem da disciplina ou deserção), deverão, obrigatoriamente, providenciar a transferência do registro de suas armas para outro sistema de controle (SIGMA-EB, SIGMAER ou SINARM) sessenta dias antes do desligamento, de acordo com a sua nova situação.

3.4 - Responsabilidade e compromisso

O militar que desejar adquirir arma e munição de uso particular, deve tomar conhecimento de todas as orientações contidas nestas normas e assumir total responsabilidade pelas tratativas de compra da arma e munição, junto aos representantes da indústria e comércio especializado, bem como sua utilização, que é de sua exclusiva responsabilidade por se tratar de arma de fogo de uso particular, e fiel cumprimento das orientações destas normas, da Lei nº 10.826/2003 e demais Legislações constantes da Referência e as que vierem a ser publicadas que tratam e/ou tratarem dos procedimentos para posse, porte e demais assuntos relativos a armas de fogo de uso particular e suas respectivas munições.

4 - DA COBRANÇA DE TAXAS

Conforme previsto na Lei nº 10.834/2003, os militares da MB deverão efetuar o pagamento, via Guia de Recolhimento da União (GRU), das seguintes taxas:

a) Autorização para aquisição de Produtos Controlados – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) – COD. 41; e

b) Autorização para Tráfego Interno de Produtos Controlados (GT) – R\$ 8,00 (oito reais) – COD. 66.

O pagamento descrito na alínea a do subitem 6.2 refere-se somente para novas aquisições de

Continuação das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

arma de fogo na indústria, comércio e transferência, não contemplando aquisição de munição.

Parágrafo único - Conforme preconizado no art. 11, §2º da Lei nº 10.826/2003, os militares estão isentos do pagamento da taxa de registro, de porte de arma de fogo e de suas renovações.

4.1 - Procedimentos para obtenção das GRU relativas as taxas

Aquisição de Arma de Fogo de uso Particular

A GRU é o documento obrigatório utilizado para o pagamento das taxas e multas inerentes à fiscalização de produtos controlados.

O comprovante de pagamento da Autorização para aquisição de Produtos Controlados – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) – COD. 41 deverá ser encaminhado, juntamente, com os documentos descritos no subitem 6.2 destas normas.

As taxas previstas, devem ser pagas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, em nome do Fundo do Exército, por intermédio de guias específicas “GRU” disponibilizados no site do Tesouro Nacional.

Deve ser utilizada a GRU – Simples, com recolhimento obrigatório nas agências do Banco do Brasil.

Para efetuar o pagamento das taxas de que trata o subitem 6.2 destas normas, o militar deverá proceder da seguinte maneira:

a) acessar o site da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC (www.dfpc.eb.mil.br), na internet, e certificar-se das orientações para o preenchimento da GRU;

b) para preencher e imprimir o formulário, acessar o site do Tesouro Nacional https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp;

c) realizar os preenchimentos dos campos, da seguinte maneira:

- Unidade Gestora – COD. 167.086;

- Gestão – COD. 00001 – Tesouro Nacional;

- Nome da Unidade – Fundo do Exército; e

- Código de Recolhimento – 11300-0 – Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados – Exército.

d) dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil, de posse do formulário, para efetuar o pagamento da taxa; e

e) apresentar recibo autenticado pelo Banco do Brasil na sua OM de vinculação.

No âmbito da MB foi adotado o código 101, o qual deve ser apostado no campo “NÚMERO DE REFERÊNCIA” da GRU.

• Aquisição de arma - número de referência 10141; e

• Emissão de GTPF - número de referência 10166.

4.2 - GTPF - Guia de Tráfego para Pessoa Física (Porte de Trânsito - PT)

O Porte de Trânsito, para os militares da MB, será a GTPF, conforme art. 81 do Regulamento de Produtos Controlados, aprovado pelo Dec nº 10.030/2019.

a) Situações em que é necessária a GTPF:

O militar proprietário de arma de fogo, cadastrada no SIGMA-MB, que não possua autorização de portar essa arma, poderá solicitar a GTPF para atender às seguintes situações:

I) mudança de domicílio;

II) reparo da arma em oficina legalizada;

III) teste de aptidão de tiro (TAT);

IV) aprimoramento e qualificação técnica em estande de tiro, situado na cidade em que reside;

V) devolução aos órgãos de recolhimento; e

VI) transferência previamente autorizada, para trânsito da arma até a OMV do adquirente.

b) Validade - deve ter validade por período condizente com o fim a que se propõe, não devendo ultrapassar trinta dias corridos, contados a partir da data de sua emissão;

c) deve ser usada com a carteira de identidade e CRAF, pois o portador deve comprovar sua

Continuação das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

condição de proprietário da arma;

d) não é válida como porte de arma;

e) no caso de transporte aéreo, devem ser providenciadas três cópias da GTPF original e observado o subitem 9.12 destas normas; e

f) no caso de gozo de férias de militar ou qualquer outro afastamento temporário, não deve ser considerada mudança de domicílio e, nesse caso, não poderá ser emitida a GTPF pois o CRAF autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo, exclusivamente, no interior de sua residência ou domicílio, ou suas dependências, conforme previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 10.826/2003.

4.3 - Emissão de GTPF

Efetuar o procedimento descrito no subitem 4.1, utilizando o código 66 e número de referência 10166.

Parágrafo único - O solicitante deverá anexar o comprovante do pagamento da taxa de aquisição de Produto Controlado pelo Exército ao ofício de solicitação da GTPF (deve-se obter a GRU na página da DFPC).

5- LIMITE DA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÃO

5.1 - Armas com aquisição concedida

É concedida a aquisição das armas de fogo de uso permitido/restrito, de acordo com o contido no art. 2º da Port nº 126/COLOG/2019, combinada com a Port nº 137/COLOG/2019.

5.2 - Classificação de Calibres

Os calibres nominais de uso permitido/restrito são classificados pelos art. 3º e 4º da Port nº 1.222/2019, do EB. As informações pertinentes encontram-se nos anexos Q e R.

a) Armas de uso permitido

As seguintes armas de fogo são de uso permitido (semiautomáticas ou de repetição) que sejam:

I) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

II) portáteis de alma lisa; ou

III) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules.

b) Armas de uso restrito

As seguintes armas de fogo são de uso restrito (automáticas, semiautomáticas ou de repetição) que sejam:

I) não portáteis;

II) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules; ou

III) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules.

5.3 - Quantidade de armas autorizada

A quantidade máxima de armas de fogo autorizada para militares da MB é apresentada a seguir:

a) Os militares, enquadrados no item 3 destas normas, podem adquirir, no máximo, seis armas de fogo de uso permitido ou restrito (exceto armas automáticas), de acordo com o contido na Port nº 126/COLOG/2019, observando o disposto no art. 3º, §8º do Dec nº 9.845/2019; e

b) Os Oficiais e Suboficiais/Sargentos estabilizados, em serviço ativo ou veteranos, poderão

Continuação das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

adquirir até três armas brasonadas, sem que sejam computadas na quantidade limite.

5.4 - Frequência de aquisição

Desde que não extrapole o quantitativo máximo previsto e os requisitos estabelecidos nestas normas, o militar pode adquirir, até três armas de fogo de uso permitido ou restrito, a cada dois anos, no mesmo processo ou não.

5.5 - Armas de fogo cadastradas sob legislação anterior

As armas de fogo adquiridas e cadastradas na MB, de acordo com a legislação vigente de controle de armas de fogo de uso particular, à época de sua aquisição, permanecerão de posse dos seus atuais proprietários, mesmo que não atendam o preconizado na alínea a do subitem 5.3, ficando o proprietário não autorizado a adquirir outras armas de fogo de uso particular por ultrapassar o limite permitido.

5.6 - Munições

A quantidade de munição que o militar da MB pode adquirir é de seiscentos cartuchos por ano, por arma cadastrada no SIGMA-MB, conforme estabelece o art. 1º da Port Interministerial nº 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020.

5.7 - Considerações sobre aquisição de armas e munições

a) as armas de pressão por ação de mola ou gás comprimido, com calibre igual ou menor que seis milímetros, podem ser adquiridas, em qualquer quantidade, por militares com idade superior a 21 anos, e não serão computadas nos limites estabelecidos;

b) os militares possuidores de armas de fogo de uso particular, quando passarem para a reserva não remunerada, deverão ter sua arma transferida para outro sistema de controle (SIGMA-EB, SIGMAER ou SINARM) conforme sua nova situação, ou recolhê-la à MB ou ao Departamento da Polícia Federal (DPF); e

c) os militares quando forem considerados alienados mentais, interditados ou falecerem deverão ter sua arma transferida para militar ou civil, recolhê-la à MB ou ao DPF.

6 - AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÃO DE USO PARTICULAR

A aquisição de arma de fogo de porte ou portátil, de uso permitido/restrito, pode ser feita no comércio especializado ou na indústria nacional, por militares da MB e dar-se-á da seguinte forma:

6.1 - Autoridade Concedente

A autorização para aquisição de arma de fogo, por parte dos militares da MB, para uso pessoal, é da competência do seu Comandante/ Diretor.

Quando o militar for da reserva remunerada ou reformado, a autoridade concedente é o Comandante do DN a que estiver vinculado, exceto quando estiver prestando Tarefa por Tempo Certo (TTC).

Quando o solicitante for o Comandante/Diretor, a autoridade concedente é o seu ComImSup.

6.2 - Procedimentos para aquisição de armas de fogo de uso particular

Para aquisição de arma de fogo na indústria nacional ou comércio especializado, devem ser observados os procedimentos apresentados a seguir:

a) Adquirente

I) O adquirente deverá solicitar, ao Titular da OMV, por requerimento, a autorização para aquisição de arma de fogo (acessório e colete de uso permitido) para seu uso pessoal;

II) Anexar o comprovante do pagamento da taxa de aquisição de Produto Controlado ao requerimento; (obter a GRU na página da DFPC – COD. 41)

III) Cópia da Identidade Militar do adquirente;

IV) Laudo de Aptidão Psicológica para manuseio de arma de fogo (TAAP), para militares reserva/reformados;

Continuação das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

V) Após ratificação pela OMCON, por mensagem, e mediante autorização de seu Comandante, o ofício externo, constante do anexo J, deve ser entregue diretamente pelo adquirente ao fornecedor, para realização da compra;

VI) O militar adquirente deve contactar o Lojista ou o representante do fabricante da arma a ser adquirida, a fim de efetuar a encomenda e acertar a parte financeira no prazo de cento e oitenta dias da assinatura do ofício externo, constante do anexo J;

VII) Após a compra realizada, entregar a nota fiscal para a OMV, para solicitação do registro da arma;

VIII) Caso não haja representante Comercial na Cidade, o adquirente deverá encaminhar o ofício externo, constante do anexo J, via postal, cabendo ao adquirente as informações do destinatário, para dar sequência a compra; e

IX) O adquirente deverá informar a OMV os dados do Comércio/Indústria para serem inseridos no ofício externo, constante do anexo J (endereço, Razão Social, Nome do representante).

b) OMV

I) Efetuar a Verificação de Dados Biográficos (VDB), em conformidade com o inciso 4.8.4, do EMA-353 (1ª Revisão - Mod. 1) - Doutrina de Inteligência da Marinha - Vol II - Contraineligência;

II) Caso a solicitação de PAFP ocorra concomitantemente com a de Aquisição/Registro, e desde que por expressa solicitação do militar, a OMV poderá realizar uma única VDB, para ambas concessões;

III) A autorização para aquisição de arma de fogo está condicionada ao atendimento da quantidade prevista no subitem 5.3 e ao cumprimento do item 3, e será formalizada pelo deferimento do Comandante/Diretor da OM de vinculação do militar, no próprio requerimento;

IV) Encaminhar, por ofício para a OMCON, em meio eletrônico, a GRU e comprovante de pagamento cópia da identidade, anexo I devidamente preenchido (exceto para aquisição de Colete) e assinado pelo Comandante/Diretor e o TAAP (quando couber);

V) Após a mensagem de ratificação da OMCON, emitir o ofício externo e entregar ao adquirente, o qual levará pessoalmente para o Lojista ou o representante do fabricante para as tratativas da compra, cujo modelo encontra-se no anexo J;

VI) após recebimento da arma ou da nota fiscal, para efetuar o seu cadastramento no SIGMA-MB, emitir OS específica, contendo os dados indicados no subitem 7.1 destas normas;

VII) encaminhar ofício à OMCON, em meio eletrônico e assinado digitalmente, solicitando o cadastramento da arma e emissão de CRAF, tendo como anexos as cópias da OS e da Nota Fiscal; e

VIII) entregar a arma junto com os documentos correspondentes ao militar adquirente e efetuar lançamento em CR, quando o militar for da ativa.

Parágrafo Primeiro - Caso o militar com estabilidade assegurada incida no subitem 9.3, a OMV deverá fazer constar na OS encaminhada à OMCON. Nesse caso será emitido pela OMCON somente o CRAF sem a autorização para portar arma de fogo de uso particular.

Parágrafo Segundo - Para aquisição de acessório e proteção balística de uso permitido, deverá ser observado o mesmo procedimento para aquisição de arma de fogo de uso particular, exceto VDB, pagamento de GRU, TAAP e OS de registro. Após a ratificação da OMCON por mensagem, preencher o anexo J, efetuando as devidas alterações.

c) OMCON

I) verificar, no SIGMA-MB, os cadastros de armas de fogo existentes em nome do solicitante;

II) conferir a documentação recebida e, informar por mensagem à OMV do militar solicitante, a ratificação ou não, da autorização para aquisição, informando os fatos em desacordo com as Normas, quando couber;

III) cadastrar a arma e emitir o CRAF;

IV) quando o militar não possuir o PAFP correspondente, emitir a GTPF; e

Continuação das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

V) encaminhar o CRAF e GTPF (quando couber) para a OMV por ofício.

6.3 - Local de entrega de arma adquirida na indústria

O fabricante providenciará a entrega da arma adquirida em um dos locais listados a seguir:

- a) no endereço da OMV do militar adquirente, quando esta for OM de Terra; ou
- b) em OM de Terra, indicada pelo Comando da Força, quando a OMV for navio.

6.4 - Recebimento de arma adquirida no comércio

O militar deverá receber a arma do comerciante apenas quando estiver de posse do CRAF e GTPF (quando couber).

6.5 - Alteração em processo de aquisição de arma

Antes e depois do pagamento da arma a ser adquirida, as tratativas da compra, propriamente dita, serão realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

Quando houver necessidade de alterar dados em um processo de aquisição de arma (desembarque do militar, desistência ou postergação do prazo para aquisição da arma de fogo), a OMV deverá informar por mensagem à OMCON os acertos realizados.

No caso de desembarque do militar, o processo deverá ser interrompido e recomeçará na OM de destino.

a) Limitação de alteração

Após concluído o acerto financeiro, as alterações no processo de aquisição de arma, ficarão por conta do adquirente e do fabricante, sem prejuízo para a MB.

b) Movimentação de militar

No caso de movimentação do militar adquirente, deve ser observada a situação do processo de aquisição, conforme mostrado a seguir:

I) quando não tiver sido efetuado o pagamento da arma: OMV informar, por MSG a OMCON e a autorização de aquisição é cancelada automaticamente, devendo ser devolvida pelo adquirente em sua OM. Deve-se iniciar novo processo na OM de destino do militar; e

II) quando tiver sido efetuado o pagamento da arma: o processo deve ser concluído na OMV que iniciou o processo e a arma e seu CRAF entregues ao militar, sem custos ou obrigações para MB.

6.6 - Procedimentos para aquisição de munição na indústria nacional ou no comércio especializado

De acordo com o art. 28 da Port nº 126/COLOG/2019, a aquisição de munição fica condicionada à apresentação, pelo adquirente, da carteira de identidade de militar e do CRAF válido, e ficará restrita ao calibre correspondente à arma registrada.

7- REGISTRO DE ARMAS DE FOGO NA MB

É obrigatório o registro, no SIGMA-MB, das armas de fogo de uso pessoal adquiridas por intermédio da MB, excetuadas aquelas pertencentes a militares colecionadores, atiradores e caçadores, que deverão ser registradas no EB.

7.1 - Registro inicial

O registro de aquisição de arma de fogo e acessórios, ou a transferência de arma de fogo para militar da MB é caracterizado por sua publicação em OS, classificada como “Informação Pessoal”. Este documento deve ser encaminhado de acordo com os procedimentos previstos no item 6 destas normas.

Deve conter, além da descrição do fato que se deseja registrar, o item da norma que respalda o procedimento, os dados do interessado e da arma.

Caso o militar esteja incluso no subitem 9.3, a OMV deverá fazer constar na OS encaminhada à OMCON, que nesse caso emitirá somente o CRAF sem a autorização para portar arma de fogo de uso particular.

a) Dados do interessado

O registro inicial deve conter os seguintes dados do interessado:

- I) posto ou graduação, NIP e nome;

- II) filiação;
- III) data e local de nascimento;
- IV) endereço residencial;
- V) órgão no qual trabalha;
- VI) identidade – nº, data de expedição, órgão expedidor e unidade da federação;
- VII) Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- VIII) data do término de compromisso (nos casos de militares sem estabilidade).

b) Dados da arma

O registro inicial deve conter os seguintes dados da arma:

- I) número do cadastro no SIGMA/SINARM, conforme o caso, (somente para armas já cadastradas nesses sistemas);
- II) identificação do vendedor;
- III) nota fiscal – número e data;
- IV) espécie (tipo - Ex: revólver, pistola, rifle, fuzil, espingarda, etc.);
- V) marca (nome do fabricante da arma);
- VI) modelo (modelo constante na nota fiscal);
- VII) número de série;
- VIII) calibre (Ex: 6,35mm, .22, .38, .380, etc.);
- IX) capacidade de cartuchos (Ex: 7, 10, 15, 19, etc.);
- X) tipo de funcionamento (Ex: semiautomática ou repetição);
- XI) quantidade de canos (Ex.: 1 ou 2);
- XII) comprimento do cano (Ex: 83 mm, 98mm, 125mm, etc.);
- XIII) tipo de alma (Ex: lisa ou raiada);
- XIV) quantidade de raias (Ex: 3, 4, 5, 6, 8 etc.);
- XV) sentido da raia (Ex: à direita ou à esquerda);
- XVI) número de série gravado no cano da arma (se houver); e
- XVII) arma brasonada – sim ou não.

Parágrafo único - Os dados referentes às características das impressões de raiamento e de microestriamento do projétil disparado (alínea k do inciso I, do art. 5º do Dec nº 9.847/2019), serão cadastrados a partir da disponibilização dessa funcionalidade pelo SIGMA.

7.2 - Registro de alterações de cadastro no SIGMA-MB

O registro de alterações de cadastro no SIGMA-MB, referente à arma de fogo, a seus acessórios e suas munições ou de documentos de registro, pertencentes a militares da MB, também é caracterizado pela publicação em OS, classificada como “Informação Pessoal”.

a) Dados do interessado

O registro de alterações de cadastro deve conter os seguintes dados do interessado: NIP, posto ou graduação, nome, identidade e CPF.

b) Dados da arma

O registro de alterações de cadastro deve conter os seguintes dados da arma: espécie, modelo, calibre, marca, número de série e número do cadastro no SIGMA.

8 - CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO (CRAF)

É o documento expedido por órgão competente, que comprova o registro legal da arma, cujos modelos encontram-se no anexo B. O CRAF tem validade em todo o território nacional e autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo, exclusivamente, no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

8.1 - Modelos

O CRAF, conforme descrito pela Port Normativa nº 1.369/MD/2004, subdivide-se em dois modelos:

Continuação das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

a) Não válido como autorização para portar arma de fogo

Autoriza o seu proprietário a mantê-la, exclusivamente, no interior de sua residência ou nas suas dependências; e

b) Com autorização para portar arma de fogo

Autoriza o seu proprietário a conduzi-la fora de sua residência ou dependências.

8.2 - Composição

Em ambos os casos, é composto dos seguintes elementos:

a) Dados do proprietário da arma

I) nome do proprietário;

II) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III) número da carteira de identidade (CI); e

IV) órgão expedidor da CI.

b) Validade;

c) Dados da arma registrada

I) número de registro no SIGMA;

II) tipo;

III) marca;

IV) calibre; e

V) número de série.

d) Data de expedição; e

e) Autorização para Porte de Arma de Fogo.

Para o CRAF sem autorização para porte de arma de fogo, constará do documento a observação: “**NÃO VÁLIDO COMO PORTE DE ARMA**”, e para o CRAF com autorização para porte de arma de fogo, constará a observação: “**AUTORIZADO A PORTAR ARMA DE FOGO - Amparo legal: art. 50 da Lei nº 6.880/1980 e art. 6º da Lei nº 10.826/2003**”, nos termos do anexo B a esta Port, bem como a abrangência territorial da autorização para porte da arma de fogo registrada.

8.3 - Validade do CRAF

O CRAF tem validade indeterminada, exceto para os militares sem estabilidade assegurada, conforme parágrafo único, subitem 3.1 destas normas.

8.4 - Passagem de Militar para a Inatividade

O militar possuidor de PAFP, ao passar para a inatividade, mantém a sua qualificação de aptidão psicológica por mais dez anos, contudo, deve, obrigatoriamente, solicitar a substituição de seu CRAF, sessenta dias antes do término de seu compromisso, cabendo à OMV publicar em OS, observando a necessidade de registrar a nova situação do militar.

a) encaminhar por ofício à OMCON, cópia da OS e do anexo P, ambos em meio eletrônico e assinado digitalmente;

b) após receber o CRAF emitido pela OMCON, a OMV o entregará ao militar, recolhendo, no ato, o CRAF substituído; e

c) o CRAF recolhido deverá ser eliminado, e o correspondente TED encaminhado por ofício para a OMCON, em meio eletrônico e assinado digitalmente.

8.5 - Abrangência do CRAF

O CRAF tem abrangência nacional.

8.6 - Solicitação do CRAF

A solicitação de CRAF é feita dentro do processo de Registro Inicial, conforme o subitem 7.1 ou o pedido de alteração no SIGMA-MB, de acordo com o subitem 7.2.

8.7 - Extravio de CRAF

O proprietário de arma de fogo, que tiver seu registro de arma de fogo extraviado (furto, roubo ou perda), é obrigado a comunicar esse fato, imediatamente, à Unidade Policial (UP) local, bem como a sua recuperação, caso ocorra, a fim de permitir a emissão do Boletim de Ocorrência

Continuação das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

(BO) ou Relatório/ Registro de Ocorrência (RO) ou Registro de Extravio de Documentos (RED).

8.8 - Segunda Via de CRAF

Quando houver necessidade de emissão de “segunda via” do CRAF, o militar deverá solicitá-la, por escrito, ao titular da OMV, informando o motivo e anexando cópia do CRAF atual e BO, RO ou RED (se houver), nesse caso, a OMV deverá:

- a) efetuar registro em OS e CR (militar da ativa);
- b) encaminhar, por ofício, à OMCON, cópia da OS e do BO, RO ou RED (se houver);
- c) após receber o CRAF emitido pela OMCON, a OMV o entregará ao militar, recolhendo, no ato, o CRAF substituído (se houver); e
- d) o CRAF recolhido deverá ser eliminado, e o correspondente TED encaminhado para a OMCON, em meio eletrônico e assinado digitalmente.

8.9 - Posse ou porte irregular de arma de fogo

A autoridade militar, caso configurada a posse ou porte irregular de arma de fogo por militar da MB, instaurará o processo administrativo competente para apurar o fato, mantendo a OMCON informada.

9 - PORTE DE ARMA DE FOGO (PAF)

O PAF é a autorização para a condução de arma de fogo registrada, devendo constar obrigatoriamente no CRAF do militar, que teve esta solicitação deferida, conforme alínea e, do subitem 8.2, e será classificado como PAFP ou Porte de Arma de Fogo Institucional (PAFI).

Parágrafo único - TAT

Os militares estão dispensados da realização do TAT para solicitação do PAFP, com exceção dos Praças sem estabilidade que deverão fazer o teste.

9.1 - Autoridade Concedente

- a) Para os Oficiais o PAFP é um direito conforme alínea q, art. 50 da Lei nº 6.880/1980 combinado com o art. 24 do Dec nº 9.847/2019;
- b) Para as Praças com estabilidade, conforme alínea r, inciso IV, art. 50 da Lei nº 6.880/1980 combinado com o § 1º do art. 24 do Dec nº 9.847/2019, é garantido PAFP; e
- c) Para as Praças sem estabilidade, a autorização do porte de arma de fogo será regulamentada em ato do Comandante da Força, conforme o art. 24, § 2º do Dec nº 9.847/2019.

9.2 - Excepcionalmente, a critério do Comandante/Diretor, poderá ser concedido o Porte de Arma de Fogo à Praça sem estabilidade assegurada, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) ter a Praça Aptidão Média para Carreira (AMC) maior que oito;
- b) ser aprovado no TAT; e
- c) não infringir o disposto no subitem 9.3 destas normas.

Parágrafo único - Para os integrantes do Corpo de Praça da Reserva da MB (RM2), excepcionalmente, a critério do comando, poderá ser concedido o PAF.

9.3 - São situações que ensejam a revogação ou a não concessão do PAF:

- a) alienação mental devidamente atestada por laudo psiquiátrico;
- b) inaptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo;
- c) condenação por crimes contra a segurança do Estado ou por atividades que desaconselhem o porte;
- d) por determinação em decisão judicial;
- e) detenção, com ocorrência lavrada, independente de condenação, portando arma de fogo em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substâncias químicas alucinógenas;
- f) indiciamento, recebimento de denúncia/queixa ou condenação pela prática de crimes dolosos;
- g) crimes de deserção;
- h) extravio;
- i) desaparecimento;

Continuação das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

j) conduzir a arma ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de eventos de qualquer natureza;

k) requerimento do militar solicitando a revogação do porte;

l) licenciamento (militares temporários) ou excluídos das fileiras da MB;

m) interdição ou falecimento; e

n) o não cumprimento do subitem 9.2, para as praças sem estabilidade.

Parágrafo único - O registro desse cancelamento será efetuado por lançamento em OS da OMV, com cópia para a OMCON.

9.4 - Abrangência Territorial

O PAFP tem abrangência nacional.

9.5 - Procedimentos para Solicitação

a) Solicitante

O militar interessado deve solicitar, por requerimento, ao Titular da OMV, ao efetuar o registro de sua arma ou a qualquer tempo, a emissão de PAFP.

b) OMV

I) Verificar o preconizado no subitem 9.3;

II) Efetuar a Verificação de Dados Biográficos (VDB), em conformidade com o inciso 4.8.4, do EMA-353 (1ª Revisão - Mod. 1) - Doutrina de Inteligência da Marinha - Vol II - Contrainteligência;

III) Caso a solicitação de PAFP ocorra concomitantemente com a de Aquisição/Registro, e desde que por expressa solicitação do militar, a OMV poderá realizar uma única VDB, para ambas concessões;

IV) Para as Praças sem estabilidade, agendar, por mensagem, marcação de TAT, observando o Parágrafo único do item 9, destas normas;

V) Caso deferido, emitir OS específica concedendo o PAFP e identificando o militar e arma, efetuando o lançamento na CR (militar da ativa);

VI) Encaminhar por ofício, em meio eletrônico, à OMCON, cópia da OS;

VII) Para os militares sem estabilidade encaminhar também, cópia da Port que define o tempo de compromisso do militar com a MB e cópia da OS do TAT (quando couber); e

VIII) Para militares com dez anos ou mais na reserva, encaminhar laudo do Teste de Avaliação da Aptidão Psicológica (TAAP).

c) OMCON

Emitir o PAFP e encaminhá-lo para a OMV.

9.6 - Procedimentos para realização do TAT

TAT é o teste que a Praça sem estabilidade realiza, com o propósito de comprovar a sua capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

a) Local

O TAT deve ser realizado em OM indicada pelo ComDN a que a Praça estiver situado.

b) Validade

O TAT terá validade indeterminada para arma da mesma espécie e calibre.

c) Custos

Todos os custos envolvidos (deslocamento, estadia, alimentação, munição, silhuetas, etc.) correrão por conta do militar solicitante.

d) Parâmetros para realização do teste

O TAT será composto de prova prática, por meio da execução de tiro com a utilização correta de arma para a qual o militar pleiteia o porte. Os parâmetros para a realização da prova prática são os seguintes:

I) alvo tipo silhueta, conforme anexo AG, da CGCFN-11 (3ª Revisão);

II) distância do atirador ao alvo - quinze metros;

III) quantidade de tiros - três séries de cinco tiros;

Continuação das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

IV) tempo de duração - trinta segundos para cada série; e

V) aprovação - será considerado aprovado o militar que obtiver no mínimo sessenta por cento de impactos na silhueta, ou seja, nove impactos dos quinze tiros disparados.

e) Resultado

Os resultados de TAT deverão ser publicados em OS específica, pela OM realizadora, com cópia em meio eletrônico para OMCON, ComDN e OMV do solicitante.

9.7 - Validade do PAFP

A validade do PAFP, para Oficiais e Praças, é condicionada à situação do militar, conforme mostrado a seguir:

a) militar na ativa com estabilidade: indeterminada;

b) militar na ativa sem estabilidade: validade máxima até o fim do seu compromisso com a MB; e

c) Militar na reserva remunerada/reforma: dez anos.

9.8 - Renovação/Substituição de PAFP

Quando o PAFP necessitar ser renovado por vencimento da validade ou substituído por cancelamento, por mal estado de conservação ou por extravio previsto no subitem 8.7 destas normas, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) o militar solicitará, por escrito, ao Titular da OMV, a renovação/ substituição do PAFP, informando o motivo, e anexando em meio físico, quando couber, o laudo original do TAAP, cópia do BO/RO/RED e observar o subitem 8.4 (nos casos de transferência para inatividade); e

b) a OMV procederá da seguinte maneira:

I) efetuar registro em OS e CR (caso militar da ativa);

II) encaminhar a OS por ofício, em meio eletrônico, à OMCON e, quando couber, o laudo do TAAP e cópia do BO/RO/RED;

III) após receber o PAFP emitido pela OMCON, a OMV o entregará ao militar, recolhendo, no ato da entrega, o PAFP substituído (se possível); e

IV) o PAFP recolhido deverá ser destruído e o correspondente TED encaminhado para a OMCON, por ofício, em meio eletrônico e assinado digitalmente.

9.9 - Teste de Avaliação da Aptidão Psicológica

O militar da reserva remunerada ou veterano, em atendimento ao que dispõe o art. 30 do Dec nº 9.847/2019, para conservar a autorização para portar arma de fogo de sua propriedade, deverá manter o TAAP válido.

O TAAP deverá ser realizado em clínica credenciada pela Polícia Federal (PF). A relação de clínicas credenciadas pode ser acessada por meio do site <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/psicologos/psicologos-credenciados>.

Parágrafo único - Os militares em prestação de TTC, enquanto de sua prestação de serviço, estão dispensados da realização do TAAP.

9.10 - Cancelamento de PAFP

O PAFP poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pelos motivos relacionados no subitem 9.3.

9.11 - Condução de Arma de Fogo

O militar possuidor de PAFP não poderá conduzir a arma ostensivamente, ou com ela adentrar ou permanecer, em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de eventos de qualquer natureza.

9.12 - Transporte Aéreo de Arma de Fogo

No caso de transporte aéreo, devem ser observadas as providências contidas na RESOLUÇÃO nº 461/2018, de 25/01/2018, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves

civis.

A PF tem como atribuição controlar e autorizar o embarque de passageiro armado e o despacho de arma de fogo e munições em aeronaves civis, conforme art. 144, §1º, inciso III da Constituição Federal e Dec nº 7.168, de 05/05/2010.

O controle do embarque armado é feito exclusivamente de forma informatizada, por parte da PF, e será autorizado, aos agentes públicos, apenas em situações excepcionais, conforme disposto nos art. 3º e 4º da citada Resolução. Desta forma, todos os militares da MB que desejarem embarcar armado ou despachar arma de fogo e munições em aeronaves civis deverão preencher previamente as guias disponibilizadas no site da PF, por meio do endereço eletrônico <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/aeroportos/controle-de-armas-em-aeronaves>.

9.13 - Porte de Arma de Fogo Institucional

O CRAF com autorização para porte de Arma de Fogo Institucional, cujo modelo encontra-se no anexo E, terá os seguintes dados:

- a) validade;
- b) abrangência;
- c) data de expedição;
- d) da OM – nome, código da OM (CODOM) e CNPJ;
- e) do militar – posto ou graduação, nome e OS de autorização; e
- f) da arma – espécie, marca, calibre e número de série.

9.14 - Concessão do PAFI

- a) A concessão de PAFI é da competência exclusiva dos Oficiais-Generais;
- b) A concessão de PAFI somente poderá referir-se à arma institucional da dotação da OMV; e
- c) O militar em serviço, armado e com trajes civis, utilizará o armamento pertencente à MB, sendo obrigatório conduzir o PAFI e a sua identidade militar.

9.15 - Condições para concessão de PAFI

São condições para um militar receber PAFI, além de ter bom comportamento, desempenhar funções de segurança pessoal ou relacionadas com o Serviço de Inteligência.

9.16 - Validade do PAFI

O prazo de validade dos PAFI concedidos será de até cinco anos, podendo ser renovado em caso de necessidade.

9.17 - Controle dos PAFI

As OM concedentes devem manter rigoroso controle dos PAFI de seu pessoal, por um período de cinco anos, usando o Mapa de Controle de Porte de Arma de Fogo Institucional (MCPAFI), constante no modelo do anexo G.

9.18 - Fornecimento de PAFI – Deveres e Atribuições

a) OM

I) analisar a necessidade e a conveniência da concessão pelos setores de segurança, de inteligência ou de pessoal equivalente da OM, levadas em conta as condições estabelecidas no subitem 9.15;

II) efetuar Verificação de Dados Biográficos (VDB), em conformidade com o inciso 4.8.4, do EMA-353 (1ª Revisão - Mod. 1) – Doutrina de Inteligência da Marinha - Vol II – Contrainteligência; e

III) submeter à aprovação do Oficial-General imediatamente superior na cadeia de comando a proposta de concessão de PAFI ao militar considerado, conforme estabelecido na alínea a do subitem 9.14 destas normas (quando o Titular da OM solicitante for Oficial-General será de sua competência a aprovação da proposta).

b) OM concedente

I) avaliar a solicitação;

II) caso autorizado, efetuar lançamento em OS; e

III) encaminhar, por ofício em meio eletrônico e assinado digitalmente, à OMCON, a cópia da OS e o MCPAFI.

Continuação das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

c) OMCON

Cabe à OMCON emitir o PAFI e encaminhar, por ofício, à OM solicitante.

9.19 - Renovação de PAFI

A renovação de PAFI deve seguir os mesmos procedimentos previstos para a sua concessão.

9.20 - Cancelamento de PAFI

O cancelamento do PAFI deverá ser feito pela OM solicitante/concedente quando ocorrer o seguinte:

- a) o militar não mais preencher as condições estabelecidas no subitem 9.3 destas normas; e
- b) não preencher a necessidade e conveniência, inicialmente consideradas, conforme disposto no subitem 9.15 destas normas.

9.21 - Recolhimento de PAFI

Os PAFI cancelados ou com validade vencida deverão ser recolhidos e eliminados e o correspondente TED encaminhado à OMCON, por ofício em meio eletrônico e assinado digitalmente, com a cópia da OS de cancelamento e o MCPAFI.

9.22 - Extravio de PAFI

No caso de perda ou extravio de PAFI, deverá ser adotado os procedimentos apresentados a seguir.

a) OM

A OM deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I) a critério do Titular da OMV, abrir sindicância para apurar o fato;
- II) informar à OMCON, por mensagem, com informação para o Centro de Inteligência da Marinha (CIM); e
- III) encaminhar, por ofício, à OMCON, com cópia para o CIM, a OS de cancelamento por perda ou extravio, o MCPAFI e cópia do relatório e solução da sindicância, quando houver.

b) OMCON

Após receber a notificação do extravio, a OMCON deverá cancelar o PAFI no SIGMA-MB.

9.23 - PAFI para Servidor Público

Em caráter excepcional, poderá ser solicitado PAFI para servidor público civil, nas mesmas condições dos militares, desde que observadas as condições estabelecidas no subitem 9.15 destas normas.

9.24 - Considerações sobre o PAFI

As seguintes observações, de caráter geral, deverão ser cumpridas, em relação ao PAFI:

- a) o PAFI somente terá validade com a apresentação da carteira de identidade do militar;
- b) o PAFI é funcional, intransferível e essencialmente revogável a qualquer tempo;
- c) os militares da MB que estiverem portando armas de fogo institucionais, de porte ou portátil quando em trajes civis, deverão acondicionar o armamento adequadamente ao traje civil que estiverem vestidos, de modo a não portar a arma de fogo ostensivamente, mas sim de forma velada (art. 7º da Port nº 067/2017, do EB); e
- d) Os procedimentos a serem observados pelos militares portadores de PAFI estão preconizados na CGCFN-1-16.

10 - TRANSFERÊNCIA DE ARMAS CADASTRADAS NO SIGMA-MB

10.1 - Carência para transferência

O militar da MB, possuidor de arma cadastrada no SIGMA-MB, após decorridos três anos de sua aquisição na indústria nacional ou no comércio (primeiro registro), poderá, mediante autorização prévia, transferi-la por doação ou venda.

Parágrafo único - Quando ocorrer a transferência de Sistemas porém sem a mudança de proprietário, a carência de três anos fica dispensada.

Continuação das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

10.2 - Armas brasonadas

As armas brasonadas somente poderão ser transferidas para Oficial/ Suboficial/ Sargento da MB com estabilidade assegurada e entre militares das Forças Armadas de mesmo perfil, desde que autorizado pela autoridade competente (Comandante/ Diretor).

Nos limites estabelecidos para aquisição de arma de fogo constante nestas normas, não estão incluídas as três armas de uso permitido brasonadas. (Parágrafo único, art. 21 da Port nº 137-COLOG/2019).

10.3 - Modalidades de transferência

A transferência de arma cadastrada em nome de militar no SIGMA-MB é denominada interna, quando o adquirente é militar da MB, não havendo transferência de sistema; ou será denominada externa, quando houver transferência de sistema.

a) Transferência interna

Os procedimentos para transferência de arma entre militares da MB são apresentados a seguir:

I) Militar que passa

Cabe ao militar que passa a arma solicitar, ao Titular de sua OMV, autorização para transferência de arma de sua propriedade, apresentando, em anexo, cópia do correspondente CRAF (caso autorizado a OMV do militar cedente deverá informar, por mensagem, a OMV do militar adquirente, com cópia para a OMCON).

II) Militar que recebe

Cabe ao militar que recebe a arma providenciar, junto a sua OMV, o procedimento estabelecido na alínea a, do subitem 6.2 destas normas, apresentando em anexo o Termo de Transferência de Propriedade de Arma (TTPA), cujo modelo encontra-se no anexo M.

III) OMV

- efetuar a Verificação de Dados Biográficos (VDB), em conformidade com o inciso 4.8.4, do EMA-353 (1ª Revisão - Mod. 1) - Doutrina de Inteligência da Marinha - Vol II – Contraineligência;

- autorizar a aquisição pretendida, atendidos os requisitos legais e regulamentares, e emitir ofício à OMCON, em meio eletrônico e assinado digitalmente, encaminhando a OS autorizando a transferência e o TTPA; e

- após concluída a transferência, destruir o CRAF antigo e encaminhar o correspondente TED para a OMCON em meio eletrônico e assinado digitalmente.

IV) OMCON

- conferir a documentação recebida, cadastrar a arma e emitir o CRAF;
- quando o militar não possuir o PAFP correspondente, emitir a GTPF; e
- encaminhar o CRAF e GTPF (quando couber) para a OMV, por ofício.

b) Transferência externa

Os procedimentos para transferência de arma de militar da MB para cidadão não militar da MB (militar ou civil) são apresentados a seguir:

I) Militar que passa

Cabe ao militar que passa a arma solicitar à OMV autorização para transferência de arma de sua propriedade, apresentando, em anexo, cópia do correspondente CRAF; e após efetuado o registro da arma no sistema ao qual o militar ou civil que recebe está sujeito, entregar a arma e solicitar, à OMV, o registro da transferência no SIGMA-MB.

II) OMV

Solicitar à OMCON, por mensagem, emissão do Concorde, para transferência da arma de fogo, encaminhando as seguintes informações:

- dados do militar (posto/ graduação/ NIP/ nome);
- dados da arma (espécie/ marca/ calibre/ número de série/ SIGMA);

Continuação das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

- dados do adquirente (nome/ identidade/ CPF/ profissão); e
- sistema em que a arma será cadastrada (SINARM/ SIGMA-EB/ SIGMAER).

Após concluído o processo de transferência, publicar a transferência em OS, identificando, plenamente, o adquirente, e efetuar o lançamento em CR (caso militar da ativa);

Destruir o CRAF ou PAFP e emitir o correspondente TED; e

Encaminhar ofício, à OMCON, em meio eletrônico e assinado digitalmente, solicitando cadastramento, no SIGMA-MB, da transferência efetuada, tendo como anexos: cópia da OS, cópia do novo CRAF e o TED.

III) OMCON

- emitir o Concorde correspondente, e encaminhá-lo, por ofício, à OMV; e
- atualizar os dados, no SIGMA-MB, da transferência efetuada.

10.4 - Transferência por falecimento ou interdição

Nos casos de falecimento ou interdição do militar da MB, proprietário de arma de fogo, registrada no SIGMA-MB, o administrador da herança ou curador, conforme o caso, deverá providenciar a transferência da propriedade da arma, mediante alvará judicial ou autorização firmada por todos os herdeiros, desde que maiores e capazes.

O administrador da herança ou curador deverá ser informado, conforme previsto na DGPM-301 (2ª Revisão) e das responsabilidades previstas no art. 47 do Dec nº 9.847/2019, da necessidade de transferência de propriedade da arma de fogo, observada esta Norma, devendo ficar a arma depositada em local seguro até a expedição do CRAF e entrega ao novo proprietário.

A transferência deverá, quanto ao recebedor, seguir os procedimentos estabelecidos no subitem 10.3 destas normas.

Quando a arma for brasonada, situação prevista no subitem 10.2 destas normas, somente poderá ser transferida para outro Oficial/Suboficial/Sargento das FFAA ou doada à MB.

11 - TRANSFERÊNCIA DE ARMAS REGISTRADAS EM OUTROS SISTEMAS PARA O SIGMA-MB

A transferência de arma cadastrada em outros sistemas para o SIGMA-MB, mesmo sem troca de proprietário, será considerada como aquisição e sujeita às limitações do subitem 10.1 destas normas.

11.1 - Procedimentos para transferência

Os procedimentos para transferência de arma registrada em outro sistema para o SIGMA-MB são apresentados a seguir:

a) Solicitante

I) Cabe ao solicitante enviar um requerimento, ao Comandante/Diretor de sua OMV, solicitando a transferência de registro da arma de fogo para seu nome, apresentando, em anexo, o Concorde, da entidade detentora do cadastro atual, cópia do CRAF e o TTPA, devidamente assinado e com firma do cedente reconhecida em cartório; e

II) Após registro da arma no SIGMA-MB o adquirente deverá entregar a cópia do novo CRAF para o antigo proprietário da arma, que efetuará a baixa no sistema de registro anterior, para evitar duplicação de registro da arma.

b) OMV

I) efetuar a Verificação de Dados Biográficos (VDB), em conformidade com o inciso 4.8.4, do EMA-353 (1ª Revisão - Mod. 1) – Doutrina de Inteligência da Marinha - Vol II - Contrainteligência; e

II) autorizar a transferência pretendida, atendidos os requisitos legais e regulamentares, encaminhando à OMCON, por ofício em meio eletrônico e assinado digitalmente, a OS autorizando a transferência, o TTPA e a cópia fiel do original do CRAF do outro sistema.

c) OMCON

I) efetuar o cadastro da arma de fogo e emitir o CRAF; e

Continuação das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

II) encaminhar os documentos para a OMV, por ofício.

11.2 - Transferência por herança

O herdeiro, militar da MB, deverá solicitar, junto à OMV, a transferência de propriedade da arma, mediante alvará judicial ou autorização firmada por todos os herdeiros, desde que maiores e capazes, aplicando-se, ao militar herdeiro, as disposições dos itens 3 e 5, e subitem 10.3 destas normas e do art. 47 do Dec nº 9.847/2019.

11.3 - Retorno do exterior

Os militares da MB, ao retornarem de missão no exterior com arma de fogo, devem observar os procedimentos de importação de produtos controlados, estabelecidos no R-105, aprovado pelo Dec nº 10.030/2019, e as limitações dos itens 3 e 5, destas normas.

11.4 - Considerações sobre a transferência de armas registradas em outros sistemas para o SIGMA-MB

Nos casos de transferência de sistemas, sem troca de proprietário, ou recebimento por herança, não será observada a frequência de aquisição contida no subitem 5.4 destas normas, devendo ser respeitado os limites estabelecidos pelo subitem 5.3.

12 - RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO

Todo militar da MB, proprietário de arma de fogo, adquirida regularmente ou não, presumindo-se a boa fé, poderá, em qualquer época, recolher sua arma de fogo à MB ou ao DPF.

12.1 - Recolhimento de arma de fogo à MB

As armas recolhidas à MB serão recebidas como doação pela OMV do militar (ativa) e ComDN (veteranos), sem indenização ao proprietário ou ao detentor de sua posse. Os procedimentos para recolhimento de arma de fogo à MB são apresentados a seguir:

a) OMV

Cabe à OMV:

I) no ato da doação, fornecer, ao doador, um recibo de doação de arma de fogo, anexo N, e providenciar o lançamento desse fato (doação) em OS e na CR (caso militar da ativa);

II) encaminhar à OMCON, com cópia para o Centro Tecnológico do Corpo de Fuzileiros Navais (CTecCFN) e o Centro de Intendência da Marinha em Parada de Lucas (CeIMPL), mensagem com as informações da arma e fotos da mesma, exibindo seu respectivo número de série, de acordo com o anexo K; e

III) encaminhar a arma, por ofício, ao CTecCFN ou CeIMPL, conforme a situação (destruição ou arrecadação), tendo como anexo, além da arma, cópia da OS e do TED do CRAF (quando houver). Cópia desse ofício com anexos (exceto o referente à arma) deve ser enviada à OMCON.

b) OMCON

Cabe à OMCON:

I) após receber a mensagem com as informações enviadas pela OMV, realizar análise inicial, definindo se a arma deverá ser encaminhada para destruição ou arrecadação;

II) enviar orientações à OMV, por mensagem, conforme o modelo do anexo L, de acordo com a destinação definida;

III) atualizar a situação da arma no SIGMA-MB; e

IV) promover a incorporação da arma ao estoque da MB, no caso de arrecadação.

c) CTecCFN

No caso de armas a serem destruídas, cabe ao CTecCFN:

I) receber a arma de fogo e inspecionar;

II) proceder a destruição da arma; e

III) emitir o Termo de Destruição e encaminhá-lo à OMCON.

d) CeIMPL

I) receber a arma de fogo;

II) encaminhar a arma ao CTecCFN para verificação de suas condições de uso; e

Continuação das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

III) caso a arma esteja em condições, proceder a arrecadação. Em caso negativo, solicitar à OMCON autorização para sua destruição.

12.2 - Recolhimento de arma de fogo ao DPF

O militar da MB possuidor de arma de fogo registrada no SIGMA-MB poderá entregar sua arma à PF mediante recibo e indenização, conforme o art. 31 da Lei nº 10.826/2003. A passagem da posse de arma de fogo para o DPF deverá ser cadastrada no SIGMA-MB, segundo o procedimento apresentado a seguir:

a) Militar

O militar, após entregar a arma ao DPF, deverá solicitar, ao Titular da sua OMV, por escrito, registro no SIGMA-MB da doação efetuada, entregando, em anexo, o CRAF e cópia do recibo fornecido pelo DPF, autenticada como cópia fiel do original, à vista deste, no ato do recebimento pelo militar.

b) OMV

I) destruir o CRAF e emitir o correspondente TED;
II) efetuar o lançamento da transferência em OS e CR (caso militar da ativa); e
III) encaminhar, por ofício, à OMCON, o TED, a cópia da OS e a cópia fiel do recibo do DPF.

c) OMCON

Após recebimento da documentação pertinente, a OMCON efetuará o cadastramento do ato no SIGMA-MB.

13 - EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO E DE MUNIÇÃO

No caso de extravio de arma de fogo e/ ou munição, deverão ser adotados os procedimentos apresentados abaixo:

13.1 - Armas extraviadas após a edição da Lei nº 10.826/2003

A arma de fogo, cadastrada no SIGMA-MB, que tenha sido extraviada por furto, roubo ou perda, após a edição da Lei nº 10.826/2003, terá o fato cadastrado pela adoção dos procedimentos apresentados a seguir:

a) Militar possuidor da arma

O militar que tiver uma arma extraviada deverá, no prazo de 48 horas, comunicar a ocorrência, por escrito, à OMV, anexando uma cópia do BO ou RO emitido pela UP, para cadastramento do fato no SIGMA-MB.

b) OMV

I) participar o fato à OMCON, por mensagem, identificando o proprietário e a arma;
II) efetuar lançamento da ocorrência em OS; e
III) encaminhar, por ofício em meio eletrônico e assinado digitalmente, à OMCON, cópia da OS, do BO, do RO e do Relatório e Solução do IPM/Sindicância, quando couber.

c) OMCON

A OMCON deverá manter arquivadas cópias dos relatórios e soluções de sindicâncias ou inquéritos envolvendo as armas de uso particular do pessoal da MB.

13.2 - Armas extraviadas antes da edição da Lei nº 10.826/2003

Os militares possuidores de armas cadastradas na MB e que não mais detenham a posse da arma devido a seu extravio por furto, roubo ou perda, em data anterior a edição da Lei nº 10.826/2003, poderão registrar o fato no SIGMA-MB, adotando os procedimentos apresentados a seguir:

a) Militar possuidor da arma

O militar interessado deverá solicitar, ao Titular da OMV, o registro do fato no SIGMA-MB, apresentando o BO ou RO emitido por ocasião do extravio ou uma Declaração de Extravio de Arma de Fogo, na qual deverá ser informado onde, quando e como o fato ocorreu,

Continuação das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

cujo modelo encontra-se no anexo Q.

b) OMV

I) emitir OS específica e efetuar o lançamento em CR (no caso de militar da ativa); e
II) encaminhar ofício à OMCON, tendo como anexos a cópia da OS e a declaração do militar.

c) OMCON

Cabe à OMCON efetuar o registro para armas cadastradas no SISARPOR ou no SIGMA-MB.

13.3 - Comunicação da ocorrência

O proprietário de arma de fogo é obrigado a comunicar, imediatamente, à UP, o extravio (perda, furto ou roubo) de arma de fogo, bem como a sua recuperação.

13.4 - Substituição da arma

Em caso de extravio (furto, roubo ou perda) de arma, o Titular da OMV do militar, a seu critério, poderá, quando for constatado não ter ocorrido imperícia, imprudência ou negligência, autorizá-lo a adquirir uma nova arma, em substituição à arma extraviada.

13.5 - Recuperação de arma de fogo extraviada

Quando ocorrer a recuperação de arma de fogo extraviada, devem ser providenciadas pelo proprietário as comunicações aos órgãos policiais e OMV.

A OMV deverá:

I) Informar à OMCON, por mensagem, no prazo de 48 horas a nova situação da arma de fogo;

II) Emitir OS, solicitando registro no SIGMA-MB da recuperação da arma de fogo; e

III) Informar à OMCON se há necessidade de emitir novo CRAF.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

O prazo para apreciação e julgamento dos pedidos referentes ao disposto nesta Port é de sessenta dias, nos termos do Dec nº 9.847/2019.

Parágrafo Primeiro - O prazo citado acima começa a contar da completa instrução do processo, contendo todos os documentos necessários para que a autoridade competente emita a sua decisão.

Parágrafo Segundo - A não observância do referido prazo para apreciação e julgamento dos requerimentos, importa na aprovação tácita dos pedidos neles formulados, conforme disposto no citado Dec.

As soluções de casos não previstos nestas normas são da competência do Diretor-Geral do Material da Marinha.

ALFREDO MARTINS MURADAS
Vice-Almirante
Diretor de Sistemas de Armas da Marinha

ASSINADO DIGITALMENTE

ANEXOS

- ANEXO A – Glossário;
- ANEXO B – Modelos do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF);
- ANEXO C – Modelo de Concorde;
- ANEXO D – Guia de Tráfego para Pessoa Física (GTPF);
- ANEXO E – Termo de Eliminação de Documento (TED);
- ANEXO F – Modelo do Certificado de Registro de Arma de Fogo Institucional;
- ANEXO G – Mapa de Controle de Porte de Arma de Fogo Institucional (MCPAFI);
- ANEXO H – Mapa de Controle de Selos de Autenticidade (MCSA);
- ANEXO I – Pedido de Aquisição de Arma de Fogo na Indústria;
- ANEXO J – Autorização para Aquisição de Arma de Fogo (Capítulo 16 da SGM-105 (5ª Revisão));
- ANEXO K – Modelo de Mensagem para Recolhimento de Arma de Fogo;
- ANEXO L – Modelo de Mensagem para Orientações à OMV;
- ANEXO M – Termo de Transferência de Propriedade de Arma;
- ANEXO N – Recibo de Doação de Arma de Fogo;
- ANEXO O – Declaração de Extravio, Furto ou Roubo de Arma de Fogo;
- ANEXO P – Termo de Compromisso de Militar Transferido para Reserva/Reforma remunerada;
- ANEXO Q – Calibres Nominais de uso Permitido; e
- ANEXO R – Calibres Nominais de uso Restrito.

ALFREDO MARTINS MURADAS
Vice-Almirante
Diretor de Sistemas de Armas da Marinha
ASSINADO DIGITALMENTE

GLOSSÁRIO

ARMA - é o artefato que tem por objetivo causar dano, permanente ou não, a seres vivos e coisas. Dependendo de suas características específicas, pode ser de porte, portátil, não-portátil ou pesada.

ARMA AUTOMÁTICA - é a arma em que o carregamento, o disparo e todas as operações de funcionamento ocorrem continuamente enquanto o gatilho estiver sendo acionado.

ARMA DE FOGO - é a arma que arremessa projétil empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano com a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil.

ARMA DE FOGO CONTROLADA - é a arma que, pelas suas características de efeito físico e psicológico, pode causar danos altamente nocivos e, por este motivo, é controlada pelo Exército Brasileiro (EB), por competência outorgada pela União.

ARMA DE FOGO DE PORTE - é a arma de fogo de dimensões e peso reduzidos, que pode ser portada por um indivíduo em um coldre e disparada, comodamente, com somente uma das mãos.

ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - é a arma cuja utilização é autorizada a pessoas físicas e jurídicas, de acordo com as normas do Comando do Exército e nas condições previstas na Lei nº 10.826/2003.

ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO - é a arma de uso exclusivo das Forças Armadas, de instituições de segurança pública e de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica.

ARMA DE FOGO LEVE - é toda aquela de calibre inferior 0.60" (15,24 mm). A espingarda 18,6 mm (CAL 12) e o lança-granadas 40 mm são exceções. As armas de fogo leves podem ser: de porte, portátil e não portátil.

ARMA DE FOGO OBSOLETA - é a arma que não se presta mais ao uso normal, devido a sua munição e elementos de munição não serem mais fabricados, ou por ser ela própria de fabricação ou de modelo muito antigo e fora de uso. Pela sua obsolescência, presta-se mais a ser considerada relíquia ou a constituir peça de coleção.

ARMA DE FOGO PORTÁTIL - é a arma cujo peso e dimensões permitem que seja transportada por um único homem, mas não conduzida em um coldre, exigindo, em situações normais, ambas as mãos para a realização eficiente do disparo.

ARMA DE FOGO QUANTO À ESPÉCIE - São armas de fogo grupadas pelo aspecto, tipo, emprego, funcionamento, princípio de funcionamento, raio e alimentação.

Continuação anexo A, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

ARMA DE FOGO, QUANTO AO TIPO DE ALMA - As armas de fogo podem possuir na parede interior do cano (alma) sulcos ou raias, geralmente de forma helicoidal, com a finalidade de introduzir movimento de rotação no projétil em torno do eixo longitudinal. Elas são de alma raiada, da esquerda para a direita (à direita), e da direita para a esquerda (à esquerda); ou alma lisa (sem raiamento).

ARMA DE PRESSÃO - é a arma cujo princípio de funcionamento implica no emprego de gases comprimidos para impulsão do projétil, os quais podem estar previamente armazenados em um reservatório ou ser produzidos por ação de um mecanismo, tal como um êmbolo solidário a uma mola, no momento do disparo.

ARMA DE REPETIÇÃO - é a arma em que após a realização de cada disparo decorrente da ação sobre o gatilho, há necessidade de empregar força física sobre um componente de seu mecanismo para concretizar as operações prévias e necessárias ao disparo seguinte, tornando-a pronta para realizá-lo.

ARMA NÃO PORTÁTIL - é a arma que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, não pode ser transportada por um único homem.

ARMA SEMIAUTOMÁTICA - é a arma que realiza, automaticamente, todas as operações de funcionamento, com exceção do disparo, o qual, para ocorrer, requer um novo acionamento do gatilho.

ATIRADOR - é a pessoa física praticante do esporte de tiro, devidamente registrado na associação competente, ambas reconhecidas e sujeitas às normas baixadas pelo EB.

CAÇADOR - é a pessoa física praticante de caça desportiva, devidamente registrada na associação competente, ambas reconhecidas e sujeitas às normas baixadas pelo EB.

CADASTRAR - é o ato de inserir os dados pessoais do proprietário e da arma de fogo em um banco de dados.

CALIBRE - é uma dimensão usada para definir ou caracterizar um tipo de arma ou munição. A forma de expressar o calibre é diferente nas armas de alma raiada e lisa.

CALIBRE DE ARMA DE ALMA LISA - é o número de esferas de chumbo com o mesmo diâmetro interno do cano, que perfazem uma libra-peso (453,5923 g).

CALIBRE DE ARMA DE ALMA RAIADA - é a medida do diâmetro interno do cano de uma arma, medido entre os fundos do raiamento ou a medida do diâmetro externo do projétil sem cinta.

CAPACIDADE - É a quantidade máxima de projéteis que podem ser armazenados no carregador de uma arma de fogo.

CARABINA - é a arma de fogo leve, portátil, de repetição, semi-automática ou automática, de cano longo com alma raiada. São versões curtas dos fuzis.

Continuação anexo A, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

CARTUCHO DE MUNIÇÃO - é o artefato usado para municionar armas de alma lisa. Para os fins de controle de venda são classificados como **cartuchos de munição esportiva** (calibre 22, 12, 20 e suas espoletas, estojos, pólvora e chumbo) e **cartuchos de munição de caça** (calibre 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9,1mm e suas espoletas, estojos, pólvora e chumbo).

COLECIONADOR - é a pessoa física ou jurídica devidamente registrada e sujeita a normas baixadas pelo EB, que coleciona armas, munições ou viaturas blindadas.

ESPINGARDA - é a arma de fogo leve, portátil, de cano longo com alma lisa, isto é, não raiada.

FUZIL - é a arma de fogo leve, portátil, de repetição, semi-automática ou automática, de cano longo com alma raiada.

METRALHADORA - é a arma de fogo leve, não-portátil, automática, geralmente fixas ou utilizadas com um tripé.

MODELO - define o perfil da arma fornecida pelo fabricante, sendo prerrogativa deste impor essa diferenciação para os diversos modelos os quais é capaz de produzir. Pode designar também um perfil de padronização militar de uma arma pela Força que a está adotando.

MOSQUETÃO - é a arma de fogo leve, portátil, de cano longo com alma raiada. É um fuzil pequeno, de emprego militar, maior que uma carabina, de repetição por ação de ferrolho montado no mecanismo da culatra, acionado pelo atirador por meio da sua alavanca de manéjo.

MUNIÇÃO - é o artefato lançado pela arma.

NÚMERO DE SÉRIE - é o código de identificação individual da arma de fogo, atribuído pelo fabricante, e que deve estar gravado por processo mecânico no cano e na armação ou chassis da arma, que são as partes sobre as quais são montados os canos e os demais componentes da arma, podendo ser numérico sequencial ou alfanumérico.

PISTOLA - é a arma de fogo leve, de porte e semiautomática, sua única câmara faz parte do corpo do cano e o carregador, quando em posição fixa, mantém os cartuchos em fila e os apresenta sequencialmente para o carregamento inicial após cada disparo. Existem pistolas de repetição que não dispõem de carregador, sendo o carregamento feito manualmente, tiro a tiro, pelo atirador.

PISTOLA METRALHADORA - é uma metralhadora de mão, de dimensões reduzidas, que pode ser utilizada com apenas uma das mãos, tal como uma pistola.

PRODUTO CONTROLADO PELO EB - é o produto que, devido ao seu poder de destruição ou outra propriedade, deva ter seu uso restrito a pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas, capacitadas técnica, moral e psicologicamente, de modo a garantir a segurança social e militar do país. As armas de fogo, munições e outros produtos correlatos são controlados pelo EB e quanto ao seu uso, de acordo com as condições previstas na **Lei nº 10.826/2003** e no **Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105)**, aprovado pelo **Dec nº 3665, de 20 de novembro de 2000**, podem ser de: **Uso permitido** - é o produto cuja utilização é permitida a pessoas físicas

Continuação anexo A, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

em geral, bem como a pessoas jurídicas; e **Uso restrito** - é o produto controlado pelo EB que só pode ser utilizado pelas Forças Armadas ou, autorizado pelo EB a algumas Instituições de Segurança, pessoas jurídicas habilitadas e pessoas físicas habilitadas.

REGISTRAR - ato de consignar por escrito, em documento oficial de caráter permanente, o proprietário e as características da arma de fogo.

REVÓLVER - é a arma de fogo leve, de porte e de repetição, dotado de um cilindro giratório posicionado atrás do cano, que serve de carregador, o qual contém perfurações paralelas e equidistantes do seu eixo e que recebem a munição, servindo de câmara.

SUBMETRALHADORA - é a arma de fogo leve, portátil que realiza tiro automático.

ALFREDO MARTINS MURADAS
Vice-Almirante
Diretor de Sistemas de Armas da Marinha
ASSINADO DIGITALMENTE



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SISTEMAS DE ARMAS DA MARINHA

Rio de Janeiro, RJ.
Em ____ de ____ de ____.

CONCORDE

Nº ____ / ____

Assunto: **Transferência de arma de fogo cadastrada no SIGMA-MB para o _____**

Incumbiu-me o Exmo. Sr. Diretor de Sistemas de Armas da Marinha, de acordo com a Portaria Normativa nº 1.369/MD, de 25 de novembro de 2004, combinado com o artigo 6º, das normas aprovadas pela Portaria nº 126-COLOG, de 22 de outubro de 2019, de participar a Vossa Senhoria que concorda, desde que atendidos os requisitos legais, com a transferência da arma de fogo de uso (permitido/restrito), espécie _____, marca _____, calibre _____, modelo _____, número de série _____, cadastrada no SIGMA-MB sob o nº _____, de propriedade do (Posto/Grad. - NIP - nome), identidade nº _____ MB e CPF nº _____, para o (SINARM/SIGMA-EB/SIGMAER), em nome do Sr. (nome), identidade nº _____, Órgão Emissor _____ e CPF nº _____, conforme previsto nas Normas para aquisição, registro e porte de armas de fogo na Marinha do Brasil, aprovadas pela Portaria nº ____/____ da Diretoria-Geral do Material da Marinha.

Para evitar duplicidade de cadastros, após o registro no (SINARM/SIGMA-EB/SIGMAER), deverão ser remetidos, a esta Diretoria, todos os documentos comprobatórios do registro da arma em questão, conforme o parágrafo 3º do artigo 5º do Decreto nº 9.847/2019.

Assinatura do Responsável

ALFREDO MARTINS MURADAS
Vice-Almirante
Diretor de Sistemas de Armas da Marinha
ASSINADO DIGITALMENTE

**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL**

Gr. Indicador

OM

TERMO DE ELIMINAÇÃO Nº _____ / _____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, cumprindo o que determina o subitem _____ da Portaria nº _____/_____ da Diretoria-Geral do Material da Marinha, reuniram-se nesta . _____ (OM) o _____ (Responsável pela custódia) _____, o _____ (Testemunha 01) _____ e o _____ (Testemunha 02) _____, o primeiro como responsável pela custódia e os demais como testemunhas, para proceder à eliminação de Certificados de Registro de Arma de Fogo (CRAF).

Cumpridas as formalidades exigidas e inspecionados todos CRAF a eliminar, foram triturados os espelhos com os seguintes números de controle da Casa da Moeda:

SIGMA	Nº CONTROLE

SIGMA	Nº CONTROLE

SIGMA	Nº CONTROLE

E, para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado pelo responsável pela custódia e por duas testemunhas arroladas acima.

NOME
Posto
Responsável pela Custódia

NOME
Posto/Graduação
Testemunha 01

NOME
Posto/Graduação
Testemunha 02

Cópias: Arquivo

Observações:

1 – O responsável pela custódia, acima arrolado, é o oficial da OM que recebeu o CRAF do militar proprietário do mesmo e o indica para eliminação.

2 - O texto deve sempre se iniciar com a data de abertura do Termo, com dia mês e ano por extenso.

ALFREDO MARTINS MURADAS
Vice-Almirante
Diretor de Sistemas de Armas da Marinha

ASSINADO DIGITALMENTE

**MODELO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE
ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL EMITIDO PELO SIGMA-MB**

 <p>MINISTÉRIO DA DEFESA (FORÇA ARMADA) CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO Amparo Legal: Art 3º da Lei 10.826/03 Art 14 do Decreto 5.123/04.</p>	
ORGANIZAÇÃO MILITAR xx	
CNPJ 999.999.999-99	CÓDOM 999999
VALIDADE xxxxxxxxxxxxx	ABRANGÊNCIA PARA PORTE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
O PORTADOR É AUTORIZADO A PORTAR ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL CONSTANTE DESTES DOCUMENTOS. Amparo legal: Art 50 da Lei 6.880/80 / Art 6º da Lei 10.826/03.	
OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE	

REGISTRO xxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx x xxxxxxxxxxxxxx xxx xxxxxxx	
TIPO xxxxxxxxxxxx	MARCA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CALIBRE xxxxxxxxxxxxxxxx	
Nº DE SÉRIE 999999	Nº SIGMA 999999999999999999
DATA DE EXPEDIÇÃO 99/99/9999	
	(Responsável) Função

ALFREDO MARTINS MURADAS
Vice-Almirante
Diretor de Sistemas de Armas da Marinha
ASSINADO DIGITALMENTE



CARIMBO
DA
OM

**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
OM**

MAPA DE CONTROLE DE PORTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL

TM (1)	NIP	Posto ou Graduação	Corpo	Esp.	Nome	Função	OS		Data de Vencimento	TA (2)	Nº Série da arma	Calibre
							Nº	Data				

TIPO DE MOVIMENTAÇÃO – TM (1)		
CONCESSÃO		1
CANCELAMENTO	Por término de validade	2
	Por não mais preencher as condições necessárias para portar arma	3
	Substituição da autoridade concedente do porte de arma	4
	Perda ou extravio	5

TIPO DE ARMA – TA (2)
PISTOLA - 1
REVÓLVER - 2
OUTROS - 0

Local, em _____ de _____ de _____

Responsável

ALFREDO MARTINS MURADAS
Vice-Almirante
Diretor de Sistemas de Armas da Marinha
ASSINADO DIGITALMENTE

Anexo H, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
OM

CARIMBO
DA
OM

MAPA DE CONTROLE DE SELOS DE AUTENTICIDADE

ENTRADA				SAÍDA					
Saldo Anterior	Quantidade Recebida	Data de Recebimento	Documento	Número Selo	NIP	Nome	Data de Emissão	Data de Validade	Motivo

Local, em ____ de ____ de ____

Nome/Posto/Responsável

ALFREDO MARTINS MURADAS
Vice-Almirante
Diretor de Sistemas de Armas da Marinha
ASSINADO DIGITALMENTE

Anexo I, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
OM**

CARIMBO
DA
OM

PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO

Anexo ao Ofício nº _____, de _____ de _____ de _____

Endereço da OM: _____ (Rua, Avenida ou Praça, nº, Bairro, CEP, Cidade e Estado) _____

DADOS DO MILITAR ADQUIRENTE					DADOS DA ARMA A SER ADQUIRIDA						Observações
Nº de ordem	Posto ou Graduação	NIP	Nome	Identidade	Fabricante	Espécie (1)	Calibre	Modelo (2)	Acabamento	Uso (3)	
											(1) Espécie da arma RV – Revólver ESP – Espingarda CAR – Carabina PST – Pistola (2) Modelo C- Carregador (3) Uso P - Permitido R - Restrito.

Local em _____, _____ de _____ de 20 _____

Visto _____
Comandante

_____ Imediato

ALFREDO MARTINS MURADAS
Vice-Almirante
Diretor de Sistemas de Armas da Marinha
ASSINADO DIGITALMENTE

INFORMAÇÃO PESSOAL

(nos termos da Lei nº 12.527/2011 e regulamentado

pelo Decreto nº 7.724/2012)



MARINHA DO BRASIL

NOME DA OM

Endereço completo da OM

Ofício nº xxx/OM-MB

xx/661.2

Rio de Janeiro, RJ, de de 20 .

Ao Senhor (a)

XXXXXX

Cargo do destinatário na empresa

Endereço completo da empresa

Assunto: **Autorização para aquisição de Arma de fogo**

Prezado Senhor,

1. Participo a Vossa Senhoria que o (Posto/Graduação, NIP, Nome completo, Identidade do militar e CPF), está autorizado a adquirir arma de fogo (acessório ou colete) conforme descrito abaixo;

Utilizar para aquisição de Arma de fogo

TIPO	MARCA	CALIBRE	QUANTIDADE
Pistola/Revólver, etc...	Nome do Fabricante da Arma	9 mm/ .380/ .38/ etc...	03 UN a cada dois anos
OM DE ENTREGA (Preencher somente para aquisição na Indústria)			
Endereço Residencial (Preencher somente para aquisição no Comércio – fim emissão da GTPF pela loja)			

Utilizar para aquisição de Acessório de arma e Colete de uso permitido

NOMENCLATURA	MARCA	CALIBRE	QUANTIDADE
Carregador, etc	Nome do Fabricante da Arma	9 mm/ .380/ .38/ etc...	03 UN a cada dois anos
Colete Balístico, etc	Fabricante	Nível de proteção do colete	01 UN
OM DE ENTREGA (Preencher somente para aquisição na Indústria)			
Endereço Residencial (Preencher somente para aquisição no Comércio – fim emissão da GTPF pela loja)			

INFORMAÇÃO PESSOAL

(nos termos da Lei nº 12.527/2011 e regulamentado

pelo Decreto nº 7.724/2012)

2. Em face ao exposto, informo que a nota fiscal deverá vir em nome do militar e conter os dados da arma adquirida. Participo ainda que a arma deverá ser encaminhada à Organização Militar (OM) informada na tabela acima e que os custos serão a cargo do militar.

3. Participo que a presente autorização tem validade até **xx/xx/20xx**. (até cento e oitenta dias da data da assinatura)

Atenciosamente,

NOME DO TITULAR DA OM
POSTO
COMANDANTE/DIRETOR

Cópias: (enviar assinada digitalmente)

DSAM

OM DE ENTREGA (Quando houver)

ALFREDO MARTINS MURADAS
Vice-Almirante
Diretor de Sistemas de Armas da Marinha

ASSINADO DIGITALMENTE

MODELO DE MENSAGEM PARA RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO

Sigilo	Canal	Precedência		Data-Hora
		Ação	Info	
Reservado	DD	Rotina	Rotina	R000000Z/MÊS/2020

De: OMV
Para: SISARM
Info: CTECFN; CITMPL
Assunto:Recolhimento de Arma de Fogo

Texto: RESERVADO

ACD inciso 12.1 da Portaria nº XX/2020 da DGMM, PTC recebida por doação em XXMÊS20XX, a arma com as características abaixo, pertencente ao 1ºSG-FN-IF XXXXX:
ALFA - NR do cadastro no SIGMA;
BRAVO - Espécie (TIPO - revolver, pistola, rifle);
CHARLIE – Marca;
DELTA – Modelo;
ECHO – Calibre;
FOXTROT - Capacidade de Cartuchos;
GOLF - Tipo de alma;
HOTEL - Tipo de funcionamento;
INDIA - Quantidade de canos;
JULIET - Comprimento do cano;
KILO - Sentido da raia;
LIMA - NR de série gravado no cano da arma (se houver);
MIKE - Condições da arma (completa/falta de peça); e
NOVEMBER - Fotos das armas encaminhadas por intermédio da minha CE nº XXX / 20XX...BT

ALFREDO MARTINS MURADAS
Vice-Almirante
Diretor de Sistemas de Armas da Marinha
ASSINADO DIGITALMENTE

MODELO DE MENSAGEM PARA ORIENTAÇÕES À OMV

Sigilo	Canal	Precedência		Data-Hora
Reservado	DD	Ação Rotina	Info Rotina	R000000Z/MÊS/2020

De: SISARM
Para: OMV;
Info: CTECFN; CITMPL
Assunto Entrega de Arma de Fogo
:

Texto: RESERVADO

R000000/FEV/20XX de OMV, SOL adotar as seguintes medidas:

ALFA - Enviar Ofício ao CTecCFN/CeIMPL com cópia para a DSAM com os documentos relativos a arma (OS, TED do CRAF, Nota Fiscal, caso houver); e

BRAVO - Realizar contato com o CTecCFN/CeIMPL para coordenar a entrega da arma para destruição/arrecadação (respectivamente, conforme o caso)...BT”

ALFREDO MARTINS MURADAS
Vice-Almirante
Diretor de Sistemas de Armas da Marinha
ASSINADO DIGITALMENTE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL**

OM

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE
ARMA DE FOGO**

DADOS DO CEDENTE:

Posto/Graduação: _____ NIP: _____

RG: _____ Orgão Emissor: _____ CPF: _____

Nome: _____

DADOS DO ADQUIRENTE:

Posto/Graduação: _____ NIP: _____

RG: _____ Orgão Emissor: _____ CPF: _____

Nome: _____

Endereço Residencial: _____

Arma	Nº CRAF	Uso	Funcionamento	Tipo de Alma	Sentido das Raias	Quant. de Raias
Espécie	Marca	Modelo	Nº de Série	Quant. de canos	Nº Série do Cano	
Comp. Cano	Calibre	Fabricante	Vendedor	Nº Nota Fiscal	Data Nota Fiscal	
Munição	Modelo		Calibre		Quantidade	
Acessórios	Descrição					

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, em relação à arma caracterizada acima:

- Esta arma se destina a minha defesa pessoal e passa a ser de minha propriedade.
- A transferência poderá ser solicitada à DSAM, desde que a arma e as partes envolvidas estejam enquadradas nas Normas em vigor.

Nome e Assinatura (Cedente)

Nome e Assinatura (Adquirente)

Local, em ___ de _____ de _____.

(Nome e Assinatura do Comandante/Diretor da OM do Adquirente)

ALFREDO MARTINS MURADAS
Vice-Almirante
Diretor de Sistemas de Armas da Marinha

ASSINADO DIGITALMENTE



**MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SISTEMAS DE ARMAS DA MARINHA**

OM

RECIBO DE RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO

Recebi de _____ (Posto ou Graduação / NIP / Nome / CPF) _____ o(s) item(s) relacionados a seguir, pertencente (s) ao _____ (Posto ou Graduação / NIP / Nome / CPF) _____, conforme o previsto nas Normas para aquisição, registro e porte de armas de fogo na Marinha do Brasil (Portaria Nº _____ de _____ de _____ de _____, da Diretoria-Geral do Material da Marinha):

Espécie	Fabricante	Modelo	Calibre	Número de Série	Número do SIGMA	Observação

Local, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Recebedor
Posto ou Graduação / NIP / Nome

ALFREDO MARTINS MURADAS
Vice-Almirante
Diretor de Sistemas de Armas da Marinha
ASSINADO DIGITALMENTE

**DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO
(Perda, Furto ou Roubo)**

Eu, _____ (NIP / Posto ou Graduação / Nome) _____, _____ (Identidade) _____,
_____ (CPF) _____, residente à _____ (Endereço completo / Bairro / CEP / Município / UF)

_____,
declaro, para fins de cadastro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), de acordo com o art. 4º do Decreto nº 9.847 de 25 de junho de 2019, que a(s) arma(s) de minha propriedade discriminada(s) a seguir foi(ram) _____ perdida (s)/furtada(s)/roubada(s).

Espécie	Fabricante	Modelo	Calibre	Número de Série	Número do SIGMA

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, em caso de falsidade, estarei infringindo o artigo 299 do Código Penal e o artigo 312 do Código Penal Militar (FALSIDADE IDEOLÓGICA), inclusive ficando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais.

Local, em ____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante
Posto ou Graduação / NIP / Nome

ALFREDO MARTINS MURADAS
Vice-Almirante
Diretor de Sistemas de Armas da Marinha
ASSINADO DIGITALMENTE



MARINHA DO BRASIL

“OM”

Em, _____ de _____ de _____, Xxxxxx, XX.

**TERMO DE COMPROMISSO DE MILITAR TRANSFERIDO PARA RESERVA
REMUNERADA/REFORMADO PROPRIETÁRIO DE ARMA DE FOGO**

POSTO/GRADUAÇÃO: _____ NIP: _____
NOME: _____
Nº IDENTIDADE: _____ CPF: _____
PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA/REFORMA Nº: _____
OS Nº: _____

DADOS DA ARMA

MARCA: _____ ESP/TIP: _____ CAL: _____ Nº REGISTRO
FAB: _____ Nº ARMA: _____ D/AQUISIÇÃO: _____

Declaro, em relação à arma caracterizada acima, que:

1- Estou ciente que, de acordo com a Portaria nº xxx, de xx de xxxxxx de 20xx/DGMM, o porte de arma de fogo dos militares da Reserva Remunerada ou Reformado da Marinha do Brasil, terá validade de dez anos;

2 – Deverei providenciar a substituição da autorização do meu Porte de Arma por outro com validade de dez anos, de acordo com o contido no subitem 8.4, da Portaria nº xxx, de xx de xxxxxx de 20xx, da DGMM.

3 – A cada renovação serei submetido a exame psicológico, na forma da Lei, e que a posse ou o porte ilegal de arma de fogo implicará em enquadramento na Lei nº 10.826/2003.

Xxxxxxx, XX, em ____ de ____ de _____.

NOME COMPLETO

ALFREDO MARTINS MURADAS
Vice-Almirante
Diretor de Sistemas de Armas da Marinha
ASSINADO DIGITALMENTE



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE SISTEMAS DE ARMAS DA MARINHA

LISTAGEM DE CALIBRES

Tabela I - Calibres de Uso Permitido

CALIBRE	ENERGIA (JOULES)	CLASSIFICAÇÃO
9x19mm PARABELLUM	629,81	Permitido
9x18 Makarov	285,95	Permitido
9x23 Winchester	795,6	Permitido
10mm Automatic	927,55	Permitido
221 RemingtonFireball	955,74	Permitido
25 Automatic	87,78	Permitido
25 North American Arms	151,7	Permitido
30 Luger (7.65mm)	396,41	Permitido
32 Automatic	195,65	Permitido
32 H&R Magnum	320,94	Permitido
32 North American Arms	268,81	Permitido
32 Short Colt	117,99	Permitido
32 Smith &Wesson	129,79	Permitido
32 Smith &WessonLong	177,17	Permitido
327 Federal Magnum	815,61	Permitido
356 TSW	680,34	Permitido
357 Magnum	1322,76	Permitido
357 Sig	685,72	Permitido
38 Automatic	419,17	Permitido
38 Smith &Wesson	202,51	Permitido
38 Special	437,88	Permitido
38 SuperAutomatic +P	569,23	Permitido
380 Automatic	280,26	Permitido
40 Smith &Wesson	666,25	Permitido
400 Cor-Bom	854,35	Permitido
44 S&W Special	632,48	Permitido
45 Automatic	590,48	Permitido
45 Auto Rim	471,2	Permitido
45 Colt	755,15	Permitido

Continuação do anexo Q, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

CALIBRE	ENERGIA (JOULES)	CLASSIFICAÇÃO
45 Glock AutomaticPistol	661,6	Permitido
45 Winchester Magnum	1318,42	Permitido
6 x 45mm	1505,01	Permitido
17 Hornet	791,07	Permitido
17 Remington	1204	Permitido
17 RemingtonFireball	1115,4	Permitido
218 Bee	1028,16	Permitido
22 Hornet	973,61	Permitido
221 RemingtonFireball	1332,02	Permitido
25-20 Winchester	540,51	Permitido
30 Carbine	1278,46	Permitido
32-20 Winchester	433,44	Permitido
38-40 Winchester	716,53	Permitido
38-55 Winchester	1297,16	Permitido
44-40 Winchester	831,14	Permitido
17 Mach 2	206,73	Permitido
17 Hornady Magnum Rimfire	332,46	Permitido
17 Winchester Super Magnum	541,8	Permitido
22 Short	101,82	Permitido
22 Long	128,86	Permitido
22 Long Rifle	247,93	Permitido
22 Winchester Rimfire	228,91	Permitido
22 Winchester Magnum (Rimfire)	440,64	Permitido

ALFREDO MARTINS MURADAS
Vice-Almirante
Diretor de Sistemas de Armas da Marinha
ASSINADO DIGITALMENTE

Anexo R, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE SISTEMAS DE ARMAS DA MARINHA

TABELA DE CALIBRES USO RESTRITO

CALIBRE	ENERGIA (JOULES)	CLASSIFICAÇÃO
41 Remington Magnum	1657,91	Restrito
44 Remington Magnum	1849,35	Restrito
454 Casull	3130,41	Restrito
460 S&W Magnum	3883,88	Restrito
457 Linebaugh	2359,85	Restrito
480 Ruger	1986,47	Restrito
50 Action Express	1917,38	Restrito
500 S&W Magnum	3900,98	Restrito
500 Special	1991,78	Restrito
6mm Remington	3140,32	Restrito
6.5 Creedmoor	3356,24	Restrito
6.5 Grendel	2464,41	Restrito
6.5 x 55 Swedish	3152,18	Restrito
6.8mm Remington SPC	2636,84	Restrito

Continuação do anexo R, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

7mm Mauser (7x57)	3327,22	Restrito
7mm Remington Magnum	4365,04	Restrito
7mm Remington Short Action Ultra Magnum	4324,95	Restrito
7mm Remington Ultra Magnum	4961,65	Restrito
7mm Shooting Times Westerner	5086,92	Restrito
7mm Weatherby Magnum	4248,57	Restrito
7mm Winchester Short Magnum	4623,38	Restrito
7mm-08 Remington	3715,49	Restrito
7 x 64 Brenneke	3667,25	Restrito
7-30 Waters	2633,16	Restrito
7.62 x 39	2044,60	Restrito
8mm Mauser (8x57)	2801,88	Restrito
8mm Remington Magnum	5247,44	Restrito
9.3 x 62	4794,67	Restrito
204 Ruger	1715,78	Restrito
22-250 Remington	2340,59	Restrito
220 Swift	2340,59	Restrito
222 Remington	1717,63	Restrito

Continuação do anexo R, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

222 Remington Magnum	1711,17	Restrito
223 Remington	1959,07	Restrito
223 Winchester Super Short Magnum	2496,62	Restrito
225 Winchester	2074,61	Restrito
243 Winchester	2893,31	Restrito
243 Winchester Super Short Magnum	3020,36	Restrito
25 Winchester Super Short Magnum	3241,22	Restrito
25-06 Remington	3384,37	Restrito
25-35 Winchester	1720,04	Restrito
250 Savage	2372,58	Restrito
257 Roberts	2598,42	Restrito
257 Weatherby Magnum	4017,36	Restrito
26 Nosler	4488,65	Restrito
260 Remington	3129,17	Restrito
264 Winchester Magnum	3830,64	Restrito
27 Nosler	4623,38	Restrito
270 Weatherby Magnum	4681,35	Restrito
270 Winchester	4063,52	Restrito
270 Winchester Short Magnum	4480,03	Restrito

Continuação do anexo R, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

28 Nosler	4938,30	Restrito
280 AckleyImproved	4478,49	Restrito
280 Remington	4020,74	Restrito
284 Winchester	3674,33	Restrito
30 Nosler	5500,87	Restrito
30 Remington AR	2897,37	Restrito
30 Thompson Center	4022,98	Restrito
30-06 Springfield	4514,68	Restrito
30-30 Winchester	2727,99	Restrito
30-40 Krag	3173,01	Restrito
300 AAC Blackout	1924,61	Restrito
300 Holland&Holland Magnum	4462,77	Restrito
300 Remington Short Action Ultra Magnum	4715,03	Restrito
300 Remington Ultra Magnum	5635,08	Restrito
300 RugerCompact Magnum	4857,44	Restrito
300 Savage	3389,69	Restrito
300 Weatherby Magnum	5291,04	Restrito
300 Winchester Magnum	5278,22	Restrito

Continuação do anexo R, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

300 Winchester Short Magnum	4916,85	Restrito
303 British	3590,52	Restrito
307 Winchester	3303,65	Restrito
308 Marlin Express	3369,30	Restrito
308 Winchester	4119,43	Restrito
32 Winchester Special	2884,60	Restrito
325 Winchester Short Magnum	5303,51	Restrito
33 Nosler	6112,21	Restrito
338 Federal	4372,19	Restrito
338 Lapua Magnum	6548,66	Restrito
338 Marlin Express	3914,52	Restrito
338 Remington Ultra Magnum	6112,21	Restrito
338 RugerCompact Magnum	5203,47	Restrito
338 Winchester Magnum	5899,62	Restrito
340 Weatherby Magnum	6548,66	Restrito
348 Winchester	3777,58	Restrito
35 Nosler	6095,27	Restrito
35 Remington	2913,69	Restrito

Continuação do anexo R, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

35 Whelen	4556,56	Restrito
350 Remington Magnum	4702,32	Restrito
356 Winchester	3381,39	Restrito
358 Winchester	3691,95	Restrito
36 Nosler	6438,13	Restrito
370 Sako Magnum	5597,76	Restrito
375 Holland&Holland Magnum	6601,18	Restrito
375 Remington Ultra Magnum	6828,96	Restrito
375 Ruger	6554,94	Restrito
375 Winchester	2860,96	Restrito
376 Steyr	5409,68	Restrito
405 Winchester	4370,54	Restrito
416 Remington Magnum	6935,07	Restrito
416 Rigby	6762,77	Restrito
416 Ruger	6992,98	Restrito
416 Weatherby Magnum	8487,06	Restrito
44 Remington Magnum	2281,89	Restrito
444 Marlin	4594,48	Restrito

Continuação do anexo R, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

45-70 Government	4031,29	Restrito
450 Bushmaster	3809,55	Restrito
450 Marlin	4757,23	Restrito
457 Wild West Guns	4978,82	Restrito
458 Lott	7928,21	Restrito
458 Winchester Magnum	7551,52	Restrito
470 Nitro Express	6956,89	Restrito
475 Turnbull	5433,07	Restrito
500 Nitro Express 3"	7747,49	Restrito
5.56x45 mm	1748,63	Restrito
7.62x51 mm	3632,01	Restrito
12.7x99 mm	17112,50	Restrito

ALFREDO MARTINS MURADAS
Vice-Almirante
Diretor de Sistemas de Armas da Marinha
ASSINADO DIGITALMENTE

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Diário Oficial, Brasília, de 11 de dezembro de 1980.

_____. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências.

_____. Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFPC e altera dispositivos do Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que dispõe sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas.

_____, Lei nº 11.579, de 27 de novembro de 2007. Revoga a medida provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, que altera dispositivos da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o sistema nacional de armas - SINARM e define crimes.

_____. Lei nº 11.706, de 19 de junho de 2008. Conversão da Medida Provisória nº 417, de 2008. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas.

_____. Decreto nº 8.935, de 19 de dezembro de 2016. Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de armas – SINARM e define crimes.

_____. Decreto nº 9.493, de 05 de setembro de 2018. Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

_____. Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.

_____. Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro, e a aquisição de armas de fogo e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.

_____. Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019. Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de armas – SINARM e define crimes.

_____. Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019. Aprova o Regulamento de Produtos Controlados

_____. Portaria Normativa nº 40-MD, de 17 de janeiro de 2005. Define a quantidade de munição e os acessórios que cada proprietário de arma de fogo poderá adquirir.

_____. Portaria nº 132/GC3, de 4 de março de 2010. Aprova as Normas que regulam o Registro, o Cadastro, o Porte de Arma de Fogo e a utilização de Armas e Munição de uso Particular, no âmbito do Comando da Aeronáutica e dá outras providências (NR) - Portaria COMGAP nº R-8/4EM, de 21 de novembro de 2012.

_____. Portaria nº 025-DMB, de 22 de dezembro de 1998. Aprova as Normas para a Aquisição e Utilização das Armas e Munições de Calibres Restritos ou Proibidos. Comando do Exército.

_____. Portaria nº 036-DMB, de 9 de dezembro de 1999. Aprova as normas que regulam o comércio de armas e munições. Comando do Exército.

_____. Portaria nº 013-Res, de 7 de novembro de 2005, Comando do Exército. Autoriza a aquisição de armas de uso restrito, na indústria nacional, para uso próprio, por oficiais de carreira e por subtenentes, suboficiais e sargentos de carreira estabilizados das Forças Armadas e dá outras providências.

_____. Portaria nº 1.222, de 12 de agosto de 2019, do Exército Brasileiro. Dispõe sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito e dá outras providências.

_____. Portaria nº 126, de 22 de outubro de 2019, do Exército Brasileiro. Dispõe sobre aquisição, o registro, o cadastro, a transferência, o porte e o transporte de arma de fogo; e a aquisição de munições e acessórios de arma de fogo por militares do exército, em serviço ativo ou na inatividade.

_____. Portaria nº 137, de 8 de novembro de 2019, do Exército Brasileiro. Dispõe sobre aquisição, o registro, o cadastro, a transferência, o porte e o transporte de arma de fogo; e a aquisição de munições e acessórios de arma de fogo por militares, em serviço ativo ou na inatividade.

_____. Portaria Interministerial nº 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020. Estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, e pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo.

ALFREDO MARTINS MURADAS
Vice-Almirante
Diretor de Sistemas de Armas da Marinha
ASSINADO DIGITALMENTE